L E I Nº 3.304, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.703, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.703, de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CONJUVEAR, órgão colegiado de natureza consultiva, permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Chefe do Executivo, com os objetivos de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Angra dos Reis." **(NR)**

"Art. 5º [...]

I - 02 (dois) representantes dos estudantes secundaristas;

II - 02 (dois) representantes dos estudantes universitários;

III - 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo de Angra dos Reis;

V - 06 (seis) representantes do Poder Executivo de Angra dos Reis, indicados pelo Chefe do Executivo;

VI - 02 (dois) representantes de entidades religiosas;

VII - 02 (dois) representantes da juventude partidária;

VIII - 01 (um) representante do movimento cultural;

IX - 01 (um) representante do movimento esportivo;

X - 01 (um) representante do movimento voltado ao meio ambiente;

XI - 01 (um) representante do movimento LGBT;

LEI Nº 3.304, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

XII - 01 (um) representante do movimento raça e etnia;

XIII – 01 (um) representante do movimento da mulher.

[...]

§ 2º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence." **(NR)**

"Art. 7º [...]

[...]

III – ausência injustificada de 3 reuniões alternadas e/ou consecutivas.

[...]

§ 1º Quando ocorrer a vacância de um membro, o suplente o substituirá, completando o mandato do substituído;" **(NR)**

§ 2º Quando houver desistência da participação do membro titular e suplente, o respectivo grupo representativo deverá realizar uma reunião para escolha dos novos representantes.

"Art. 8º [...]

[...]

§ 2º A Presidência será exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos em assembleia realizada entre os Conselheiros, e terá a duração de 02 (dois) anos;" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 045 e 046
LIVRO Nº 308 EM 06/10/14
Assistente Administrativo
Assistente de Legislação
Gabinete do Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Registrado as fls. 045/046
Livro nº 057 em 06 de 10 de 2014
Publicado no 30
Nº 524 de 17 de 10 de 2014
Assistente de Legislação
GMAR - 6018